

Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias.

Requerimento de Audiência Pública (Dos Srs. Luciano Zica, João Paulo e Fernando Gabeira)

Solicita que sejam convidados para ouvida em audiência pública do Professor doutor Evandro de Brito da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Ministério da Saúde e Conselho Nacional de Meio Ambiente para tecerem seus comentários ao Pl 454-A de 1999, e seus apensos, que estabelece normas para fiscalização de poços artesianos e dá outras providências.

Senhora Presidente,

Nos termos regimentais requeremos de Vossa excelência, após ouvido o plenário desta comissão, que seja realizada reunião de audiência pública para que possamos debater os ditames dos PL's 454-A de 1999, 459 de 1999 e 1672 de 1999 à luz das exposições dos ilustres convidados que ora indicamos: Professor Doutor Evandro de Brito, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Dr. José Eduardo Campos Siqueira, Químico Ex secretário de meio ambiente do Município de Santos, Ministério da Saúde e Conselho Nacional de Meio Ambiente.

Justificativa

Em que pese a opinião do nobre relator da matéria, Deputado Luciano Pizzato, ainda assim temos que melhor debater as questões que envolvem fiscalização, uso, outorga e potabilidade das águas subterrâneas.

A garantia da potabilidade das águas subterrâneas exige padrões de análise físico-químicos diferentes das águas superficiais. Entretanto outros padrões são alvo de análises

tanto de águas subterrâneas como superficiais. Dentre tantos, destacaremos a análise do coliforme fecal. O coliforme fecal é um indicador patógeno, entretanto, não é suficiente como indicador de potabilidade, pois há outras bactérias que só são detectadas a partir da análise do streptococcus faecalis. Trabalhos neste sentido estão sendo publicados pela comunidade científica e, ao nosso entender, esta comissão tem o dever de trazer a baila tais dúvidas quanto a atual metodologia de análise de potabilidade das águas, sejam subterrâneas ou de superfície. Aliás, a portaria do Ministério da Saúde nº 1469 de 29 de dezembro de 2000 em seu artigo 4º determina que:

"Art. 4º O Ministério da Saúde promoverá a revisão da Norma de Qualidade da Água para Consumo Humano estabelecida nesta Portaria no prazo de 5 anos ou a qualquer tempo mediante solicitação devidamente justificada, de órgãos governamentais ou não governamentais de reconhecida capacidade técnica nos Setores objeto desta regulamentação".

Neste sentido conclamamos os nobres pares para aprovarem este requerimento para que possamos melhor nos posicionar quanto ao mérito das propostas em debate.

Sala das Comissões 14 de novembro de 2001

Luciano Zica
Deputado Federal PT/SP

Fernando Gabeira
Deputado Federal PT/RJ

João Paulo
Deputado Federal PT/SP